



Número: **0811600-92.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **18/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.165,37**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO (AUTOR)	FELIPE BEZERRIL MARQUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97932 95	24/03/2017 10:32	<u>DOCUMENTOS PESSOAIS 02</u>	Documento de Identificação
97933 03	24/03/2017 10:32	<u>Comprovante de residência (2)</u>	Documento de Comprovação
97933 06	24/03/2017 10:32	<u>PROCURAÇÃO 04</u>	Procuração
97933 27	24/03/2017 10:32	<u>BO 05</u>	Documento de Comprovação
97933 43	24/03/2017 10:32	<u>RELATÓRIO MÉDICO 06</u>	Documento de Comprovação
97933 63	24/03/2017 10:32	<u>LAUDO 07</u>	Laudo Pericial
97933 76	24/03/2017 10:32	<u>SENTENÇA 08</u>	Documento de Comprovação
97933 87	24/03/2017 10:32	<u>BENEFÍCIO 09</u>	Documento de Comprovação
97934 08	24/03/2017 10:32	<u>ATESTADOS MÉDICOS 10</u>	Documento de Comprovação
97934 14	24/03/2017 10:32	<u>DPVAT 11</u>	Documento de Comprovação
97935 03	24/03/2017 10:32	<u>COMPROVANTE 12</u>	Documento de Comprovação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Sandoval Mendes Graciano Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.998.455 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2013
NOME SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO

FILIAÇÃO
UBALDO SOARES FERREIRA
IZABEL GRACIANO FERREIRA

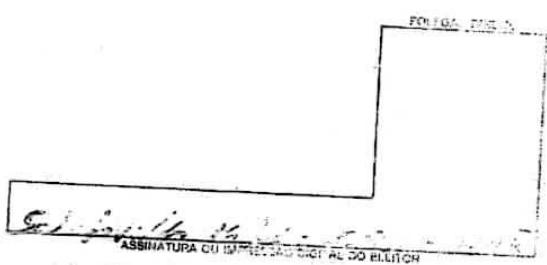
NATURALIDADE
NACAU RN DATA DE NASCIMENTO 12/9/1992

DOC. ORIGEM CRM. DE NASCIMENTO L-A-07 F-216 RG-10853
GUAMARÉ RN - CARTÓRIO ÚNICO CARTÓRIO

CPF 094.799.864-00 PIS 13160740640 3a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NAME DO ELEITOR SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO

DATA DE NASCIMENTO 12/09/1992 N° INSCRIÇÃO 029155171678 ZONA 030 SEÇÃO 0114

MUNICÍPIO GUAMARÉ/RN DATA DE EMISSÃO 24/05/2012

Presidente do TRE/RN

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
24º CSM

RA 240452021031

NOME SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO

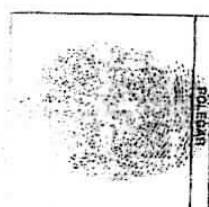
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Emissão: Guamaré - RN 07/Jan/2011

FILIAÇÃO
PAI: NÃO DECLARADO
MÃE: IZABEL GRACIANO FERREIRA

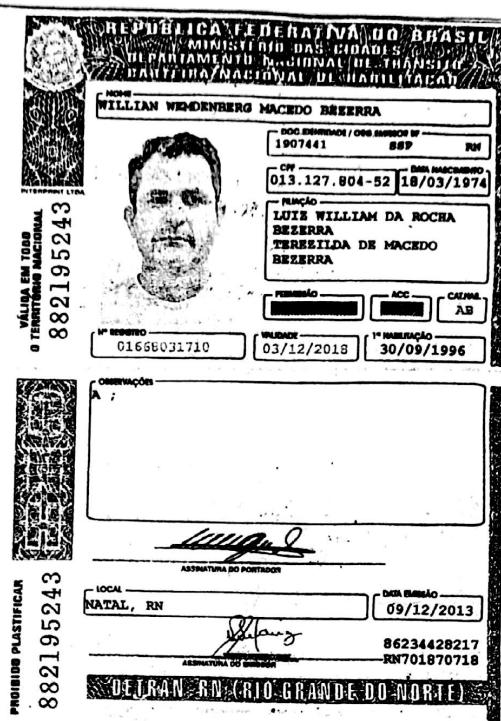
DATA NASC. 27/9/1992 NATURALIDADE NACAU-RN

Dispensado do Serviço Militar inicial em 19 de Janeiro de 2011.
por: *Paulo Renato de Oliveira Corrêa*

Cmt/Ch ou Dir PAULO RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA - ST
Delegado de Serviço Militar da 1ª Del 09 MIL/24º CSM



Sandoval Mendes Graciano Neto
DISPENSADO



1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

CTC SANTO ANDRE SPM PL47

WILLIAN WEMDENBERG MACEDO BEZERRA DIR T
R VICENTE FEOLA 23 CASA
DIX-SEPT ROSADO
59052-230 NATAL RN

Dt. Best.: 26/01/2016 Dt. Vcto.: 05/02/2016



72 08288526 41530 000000037279 30 260115

Scanned by CamScanner



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG, nº 002.998.455, e inscrito no CPF/MF, nº. 094.799.864-00, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento rural do Umarizeiro, na Rua São José, casa nº. 01, zona rural de Guamaré/RN, CEP: 59.598-000

OITORGADO: FELIPE BEZERRIL MARQUES, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 020.286864-80, OAB/RN nº 10.927, residente e domiciliado em Natal/RN, com endereço profissional na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Edifício Thermis Tower, Sala 1.502, Lagoa Nova, CEP: 59.064-200, Natal/RN Telefone: 84 2020-323, 84 99407-2076, 98850-3032, 99660-3008, 98187-6500; E-mail: felipebezerril@yahoo.com.br, Site: www.felipebezerril.adv.br.

PODERES:

O OUTORGANTE nomeia e constitui ao OUTORGADO seu bastante procurador e advogado, onde com esta se apresentar, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-la em juízo, especificamente na Justiça do Trabalho, ou fora dele, mediante acordo extrajudicial, em qualquer diligência, processo administrativo ou ação, em que for autor, réu, assistente, ou oponente, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber intimações, oferecer queixa-crime, renunciar a prazo recursal, acompanhar quaisquer processos em todos os termos e instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual, municipal e pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no território nacional brasileiro, firmar compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os poderes contidos na cláusula *ad iudicium et extra* podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos.

Natal/RN, de 2016

X Sandoval MenDES Graciano Neto
OUTORGANTE

**POLÍCIA CIVIL****DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN****DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE GUAMARÉ**

Rua Monsenhor José Tibúrcio, S/N, centro - Guamaré/RN, Telefax 8525-4746 (8521) 5475 - 5º DRPC - Macau/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 414/2015.**Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA DE LESAO CORPORAL****Local: BR 406, Km 36, Baixa do Meio, Zona Rural, Guamaré/RN****Data do Fato: 05/12/2015 Hora: 19:00h****Comunicante: SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO Fone: 84 996841917****Filiação: Ubaldo Soares Ferreira e Izabel Graciano Ferreira****Naturalidade: Macau/RN Nacionalidade: brasileira****Nascido(a) em: 12/09/92 Idade: 23anos Documento: RG nº 002.998.455/SSP-RN****Endereço: Assentamento Umarizeiro, s/nº, Zona Rural, Guamaré/RN****Estado Civil: união estável Profissão: agricultor****VITIMA: O COMUNICANTE Fone:****Filiação:****Naturalidade: Nacionalidade:****Nascido em: Idade: RG:****Endereço:****Estado Civil: Profissão:****Acusado: A ESCLARECER Fone:****Naturalidade: Nacionalidade:****Nascido em: Idade: RG:****Endereço:****HISTÓRICO**

A comunicante relata que no dia e hora acima citados, pilotava a moto HONDA/BIZ 125 EX, placa QGE-7373/RN, cor branca, ano/mod. 2015, chassi nº 9C2JC4830FR045703, RENAVAM nº 01063712286, em nome de Tuthemberg Silva de Melo, quando vinha no sentido contrário uma moto HONDA TORNADO, pilotada pela pessoa conhecida como MAGNO, ocasião em que o piloto da TORNADO ultrapassava uma carreta em cima da lombada, colidiu na sua moto; Que, o comunicante sofreu lesão corporal sendo socorrido para o hospital local e de lá transferido para o Hospital Walfredo Gurgel em Natal/RN; Que, MAGNO também sofreu lesão corporal e foi socorrido para o Hospital em Natal/RN, onde encontra-se internado até a presente data.

AS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE.**Testemunha:****Endereço:****Registrado em: 09/12/2015****Hora: 12:00h****Assinatura do Comunicante****SERVIDOR E MATRÍCULA****Mat. 077.404-9**



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Sandoval Mendes

Diagnóstico: POp lesão do plexo braquial E com intercostais

Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em reabilitação.

Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga por 12 (doze) meses, a critério do perito.

CID: S14 / Z98

02.06.16

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200

Em qualquer caso, o contexto sócio-econômico do autor, ou seja, idade, escolaridade, família, cidade, forma de tratamento da doença e outros aspectos relevantes devem ser valorados pelo douto médico perito.

Quando se afirma haver limitação, a parte autora não tem direito a receber auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, salvo considerações sócio-econômicas feitas em audiência. Por outro lado, quando se afirma haver incapacidade, terá direito a auxílio-doença (se incapacidade temporária) ou aposentadoria por invalidez (se incapacidade definitiva). Havendo limitação, decorrente de acidente de qualquer natureza (vinculado ou não ao trabalho), pode haver direito a auxílio-acidente.

Fica o(a) Sr(a) perito(a) comunicado(a) da sua nomeação, bem como da obrigação de entregar o laudo em até 10 (dez) dias após a realização do exame pericial.

não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I- os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II os ebrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III- os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV- os pródigos.

Sim.

12) *O(a) periciando(a) é capaz para realizar as atividades da vida diária (banhar-se, vestir-se, pentear-se, comer, passear, etc.) sem a ajuda de terceiros?*

Sim.

13) *Informe o senhor perito se a parte autora está sendo submetida a tratamento, desde quando, e se ele é disponível na rede pública de saúde.*

Em acompanhamento na rede pública.

14) *O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?*

Não.

15) *Em caso de Epilepsia, é possível o controle medicamentoso da doença?*

Não se aplica.

ANEXOS

ESCLARECIMENTOS LEGAIS IMPORTANTES

1. SOBRE DOENÇA E INCAPACIDADE

Doença não se confunde com incapacidade. A doença pode ser incurável ou permanente e não haver incapacidade ou essa ser temporária. Contudo, a incapacidade sempre há de pressupor uma doença ou sequela de doença/acidente, segundo a legislação previdenciária brasileira.

A incapacidade definitiva e permanente não se refere à natureza incurável da doença ou da sequela. Por exemplo, doenças tidas como incuráveis e graves, como HIV, cegueira monocular e câncer podem ser compatíveis com alguns trabalhos, a despeito de serem permanentes e definitivas “a doença”. Por outro lado, doenças não fatais podem ser incapacitantes, a despeito de curáveis.

Em suma, é contraditório afirmar haver apenas limitações e informar não haver incapacidade temporária ou definitiva.

A incapacidade será temporária, não por necessitar de tratamento, mas pelo impacto da doença ou sequela para o desempenho das atividades laborativa. Com isso, eventualmente, pode haver necessidade de tratamento, mas não de afastamento do trabalho. Em outros casos, o tratamento médico, por ser rígido, penoso ou dificultado por questões diversas, pode, por si só, resultar em incapacidade temporária. Em suma, a necessidade de tratamento médico não representa necessariamente incapacidade temporária.

Sim.

05/12/2015.

Definitiva.

Se for temporária, existe desde _____ até _____.

4) Não existindo incapacidade e sendo a parte autora portadora apenas de enfermidade, informe o(a) Perito(a), diante da avaliação da enfermidade, qual o grau de limitação decorrente, **SE LEVE, MODERADA OU SEVERA**.

Não se aplica.

5) A incapacidade, se existente, sobreveio por motivo de **progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa para o benefício?**

A incapacidade sobreveio do trauma.

6) Caso a incapacidade seja temporária, qual é **PRAZO IDEAL PARA TRATAMENTO** durante o qual o(a) autor(a) não poderia trabalhar na sua atividade habitual ?

Não se aplica.

7) No caso de existir incapacidade, ela inviabiliza o exercício de toda atividade laborativa (**incapacidade total**) ou apenas de algumas (**incapacidade parcial**). Caso a incapacidade seja parcial, quais atividades podem ser executadas pela parte autora? Há possibilidade de Reabilitação Profissional?

Há incapacidade total sem possibilidade de reabilitação.

8) O demandante encontra-se capaz ou incapaz para o exercício de sua atual profissão, ou caso esteja desempregado, encontra-se capaz ou incapaz para o exercício de sua última profissão ou de alguma das profissões por ele já desempenhada?

Incapaz.

9) Quais elementos levaram à convicção pericial (tais como atestados, exames radiológicos, declarações da parte e perícias médicas do INSS acostadas aos autos virtuais, anamnese na perícia judicial)?

Eletroneuromiografia (04/03/16): severo comprometimento dos troncos superior, médio e inferior do plexo braquial esquerdo.

10) A doença incapacitante é reversível, **LEVANDO EM CONTA A IDADE E AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS** do(a) periciando(a)? **HÁ PROGNÓSTICO FAVORÁVEL OU PESSIMISTA?**

Não.

Pessimista.

11) A parte autora tem condições de praticar os atos da vida civil? Especifique, conforme artigo trascrito abaixo.

*Nos termos do Código Civil: Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I- os menores de dezesseis anos; II- Os que, por enfermidade ou deficiência mental,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSU - 11ª VARA

Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110, Novo Horizonte, Assu/RN – CEP 59650-000
Tel. (84) 3331-2704 / (84) 3331-4949 – Fax. (84) 3331-4630 - Email: secretaria11vara@tjrn.jus.br

MODELO DE LAUDO PARA AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCESSO: 0501209-20.2016.4.05.8403S

NOME DO(A) AUTOR(A): Sandoval Mendes Graciano Neto

PREAMBULARES:

1) A parte autora é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?

Não.

2) Qual a idade da parte autora e seu grau de instrução?

23 anos. Sexto ano fundamental.

3) Qual a profissão ou ocupações declaradas pela parte autora?

Sempre foi Agricultor.

4) Segundo informações prestadas pela parte autora, ela já trabalhou? Se trabalhou, parou em que data e por qual motivo?

Parou de trabalhar em 05/12/2015 pelo motivo invocado abaixo.

5) Se a parte autora está desempregada, quais as últimas atividades profissionais por ela desempenhadas?

PERICIAIS:

1) O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma doença ou de alguma seqüela? Qual o CID? **DESDE QUANDO**? Indique o perito uma data provável.

Lesão de plexo braquial esquerdo após acidente de moto em 05/12/2015. SI4.3.

2) Se for o caso, indique a origem da doença ou lesão. Caso tenha sido proveniente de acidente, responda se o mesmo ocorreu no ambiente de trabalho ou no deslocamento para o mesmo.

Traumática.

3) Essa doença ou sequela o(a) incapacita para o exercício de atividade laborativa? Qual A **DATA (MÊS E ANO) DO INÍCIO DA INCAPACIDADE**? A incapacidade é **TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA**?



PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 34			
Nr. do Processo	0501209-20.2016.4.05.8403S	Autor	Sandoval Mendes Graciano Neto INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Mossoró e outros
Data da Inclusão	22/11/2016 23:11:54	Réu	ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO às 22/11/2016 23:11:49
Última alteração			
Juiz(a) que validou	ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO		
Sentença	Tipo: Tipo A - Fundamentação Individualizada Decisão: Procedente		
Decisão de Embargos?	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		

SENTENCIA (Tipo "A")

(RESOLUÇÃO CJF Nº 535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006)

1. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

I - FUNDAMENTAÇÃO

2. A Parte Autora pleiteia a concessão do benefício de Auxílio-Doença c/c Aposentadoria por Invalidez, alegando que possui os requisitos legais para sua percepção.

3. Nos termos da legislação de regência, o benefício pretendido demanda a comprovação da qualidade de segurado(a) e carência, além da demonstração de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/91).

4. Por sua vez, preceitua o artigo 42, caput, da Lei nº 8.213/1991, que a "aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição".

5. Assim, são os seguintes os requisitos para a concessão desse último benefício: a) incapacidade para o trabalho ou atividade habitual de forma permanente; b)

manutenção da qualidade de segurado e; c) carência, no caso de 12 contribuições mensais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (art. 25, I, Lei nº 8.213/91).

6. Em relação à incapacidade, o Perito nomeado por este Juízo atestou que a **Parte Autora está incapacitada total e definitivamente para o trabalho** (anexo 22). Confira-se:

"1) O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma doença ou de alguma seqüela? Qual o CID? DESDE QUANDO? Indique o perito uma data provável. Lesão de plexo braquial esquerdo após acidente de moto em 05/12/2015. S14.3.

3) Essa doença ou sequela o(a) incapacita para o exercício de atividade laborativa? Qual A DATA (MÊS E ANO) DO INÍCIO DA INCAPACIDADE? A incapacidade é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?

Sim. 05/12/2015. Definitiva.

5) A incapacidade, se existente, sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa para o benefício? A incapacidade sobreveio do trauma.

7) No caso de existir incapacidade, ela inviabiliza o exercício de toda atividade laborativa (incapacidade total) ou apenas de algumas (incapacidade parcial). Caso a incapacidade seja parcial, quais atividades podem ser executadas pela parte autora? Há possibilidade de Reabilitação Profissional? Há incapacidade total sem possibilidade de reabilitação.

8) O demandante encontra-se capaz ou incapaz para o exercício de sua atual profissão, ou caso esteja desempregado, encontra-se capaz ou incapaz para o exercício de sua última profissão ou de alguma das profissões por ele já desempenhada? Incapaz.

9) Quais elementos levaram à convicção pericial (tais como atestados, exames radiológicos, declarações da parte e perícias médicas do INSS acostadas aos autos virtuais, anamnese na perícia judicial)? Eletroneuromiografia (04/03/16): severo comprometimento dos troncos superior, médio e inferior do plexo braquial esquerdo.

10) A doença incapacitante é reversível, LEVANDO EM CONTA A IDADE E AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS do(a) periciando(a)? HÁ PROGNÓSTICO FAVORÁVEL OU PESSIMISTA? Não. Pessimista."

7. Quanto à condição de segurado e o cumprimento do período de carência

mínima exigido para a concessão do benefício, constato que o Demandante atendeu satisfatoriamente os requisitos. A perícia médica concluiu que a incapacidade iniciou em 05/12/2015 (anexo 22, quesito 03) e na audiência de instrução, bem como na perícia social, restou provado que o Requerente exerceu o trabalho agrícola durante vários anos até 2015.

8. No tocante ao início de prova material, verifico constar dos autos espelho do lote que o pai do autor explora (Assentamento Umarizeiro: Guamaré/RN), documento de 1998, onde consta o Autor como trabalhador rural (anexo 07, fls.01/02), conta de energia elétrica da casa onde mora o Autor, categoria agrícola (anexo 07, fl.04).

9. Em audiência de instrução, o postulante declarou que mora no Assentamento Umarizeiro, na casa dos genitores, onde exerce a agricultura no lote de propriedade de seu pai. Ali, antes do acidente (dezembro de 2015), cuidava do gado (cinco cabeças), do cavalo e plantava milho, feijão e sorgo. Declarou que, mesmo quando trabalhava nas empresas TECNAL e Salina Diamante Branco, o que ocorreu até setembro de 2013, permaneceu trabalhando na roça, sendo que, entre 2013 e dezembro de 2015, trabalhou exclusivamente na agricultura.

10. A testemunha, que mora no Assentamento Umarizeiro, na mesma rua do Autor, declarou que conhece o Autor há muitos anos, e que sempre o viu trabalhando como agricultor, mesmo quando manteve emprego com empresas. Disse, ainda, que o Autor somente parou o trabalho agrícola depois do acidente que sofreu em dezembro de 2015.

11. A inspeção social realizada (anexo 32), apresenta declarações que confirmam o trabalho do Autor na agricultura, durante vários anos, anteriores ao início da incapacidade. Confira-se

"Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2016, foi realizada visita de inspeção social na zona rural do município de Guamaré/RN, com finalidade de verificar in loco as informações contidas na Petição Inicial do referido processo, seguindo instruções para a inspeção social com o objetivo de obter elementos quanto a situação de ocupação de trabalho do requerente a Sr. Sandoval Mendes Graciano Neto, averiguando desde quando o mesmo exerce atividades rurícolas.

Com esse intuito, me dirigi até o Projeto de Assentamento Umarizeiro. Inicialmente conversei com alguns moradores do referido Assentamento, entre eles a Sra. Marilene Oliveira a qual relatou conhecer a parte autora e que a parte autora e toda sua família são agricultores. Relatou ainda, que a parte autora já trabalhou na Salina Diamante Branco em Guamaré, mas mesmo trabalhando nunca deixou a

agricultura. A Sra. Marilene relatou que a parte autora mora na casa dos pais, juntamente com a sua esposa e filhos.

Com intuito de obter informações sobre a parte autora, falei com o Sr. Nazareno, o qual é um morador antigo do Assentamento Umarizeiro e que já ocupou a função de presidente da comunidade. O Sr. Nazareno relatou conhecer a parte autora há muitos anos. Dessa forma, o Sr. Nazareno prestou as seguintes informações:

1. A família da parte autora foram os primeiros a chegarem ao Assentamento, foi a primeira casa, no ano 1998 quando ainda não tinha nem energia;
2. O pai da parte autora é conhecido como Badu e exerce a função de agricultor há muitos anos e criou todos os filhos na agricultura;
3. A parte autora sempre morou com os pais, mesmo depois de casado, continua morando em um quartinho na casa dos pais;
4. Todos no Assentamento conhecem a parte autora como Netinho;
5. "Netinho (parte autora) sempre trabalhou com os pais e os irmãos na agricultura, passou um período trabalhando na Salina em Guamaré, mas mesmo trabalhando fora, no final de semana estava no roçado com o pai e os irmãos "-disse ele;
6. Netinho desde cedo também cuidava de cavalos.

Diante dessas informações, indaguei ao Sr.Nazareno se ele já havia presenciado a parte autora trabalhando nos anos de 2014 e 2015. O mesmo relatou que sim, e relatou ainda que a parte autora só parou de trabalhar devido ao acidente que sofre no final de 2015, mas que antes de sofrer o acidente a parte autora sempre trabalhou.

Falei ainda com a Sr. Damião Ferreira, o qual é morador de Umarizeiro e reside vizinho a parte autora. O Sr. Damião prestou as seguintes informações:

1. A parte autora sempre trabalhou na agricultura;
2. Desde cedo trabalhou na irrigação de Capim nas terras do Sr. Antônio;
3. No período da seca, passou

aproximadamente 3 meses trabalhando na Salina Diamante Branco em Guamaré;

4. *Mora na casa dos pais;*
5. *Em 2015 sofreu um acidente e está sem trabalhar;*
6. *"Depois do acidente teve que ficar fazendo fisioterapia e precisa ficar indo para Baixa do meio, pois no Assentamento não tem esse tipo de serviço"- disse ele.*

Com essas informações me dirigi a residência da parte autora. Ao chegar lá, falei com a Sra. Isabel Graciliano, mãe da parte autora. A Sra. Isabel prestou as seguintes informações:

1. *Minha família sempre teve como meio de vida a agricultura;*
2. *Eu e meu marido sempre fomos agricultores e criamos os nossos filhos trabalhando na agricultura com a gente;*
3. *"Netinho (parte autora) sempre trabalhou no roçado com a gente e sempre morou aqui em casa, mesmo depois que casou"- disse ela;*
4. *"Só trabalhou fora uma vez, que foi na Salina em Guamaré, mas que mesmo trabalhando na Salina, no final de semana e nos dias de folga estava no roçado ajudando o pai e os irmãos"- disse ela;*
5. *Em dezembro de 2015 a parte autora sofreu um acidente e desde então não tem condições para trabalhar;*
6. *A parte autora faz fisioterapia em Baixa do Meio e como não tem o dinheiro para o transporte para ir e vir todos os dias, fica na casa da sogra, a Sra. Rosa.*

Falei ainda, com o Sr. Ubaldo Soares Ferreira, conhecido por Badu, pai da parte autora. O Sr. Ubaldo prestou as seguintes informações:

1. *Chegamos para morar no Assentamento Umarizeiro em 1999, fomos a primeira família;*
2. *Passamos por muitas dificuldades, pois não tinha energia elétrica;*
3. *Criei os meus filhos na agricultura;*

4. *O nosso lote tem 14 hectares;*
5. *Plantamos milho, feijão e sordo;*
6. *"Netinho sempre trabalhou na agricultura, mesmo quando arranjou um outro emprego, continuava ajudando nos seus dias de folga, vinha ajudava na plantação, fazia cerca "-disse ele;*
7. *Quando casou continuou morando aqui no Assentamento, em um quartinho na minha casa, com a mulher e os dois filhos;*
8. *Passou pouco tempo trabalhando na Salina;*
9. *Depois que sofreu o acidente não tem dito condições para trabalhar.*

Vale ressaltar que no ato da visita de inspeção social, a parte autora se encontrava em Baixa do meio, pois o mesmo tem passado por seções de fisioterapia e como no Assentamento não dispõe do tratamento, o mesmo fica na casa da sua sogra em Baixa do meio, pois segundo relato da família por se tratar de ser distante, a parte autora não teria como custear as passagens.

Diante do exposto, mediante as declarações prestadas pelos entrevistados in loco, as quais corroboram com a hipótese de que a parte autora desempenha a função de agricultor desde quando era jovem, tendo em vista que pertence à família de agricultores e foi criado no roçado. Complemento ainda, que segundo relatos a parte autora trabalhou um curto período de 3 meses na Salina Diamante Branco, no município de Guamaré e que paralelo a esse trabalho a parte autora continuou trabalhando com seus pais e irmãos no roçado da família.

Destaco ainda, que a parte autora mesmo depois de casado continuou morando no referido Assentamento, na casa de seus pais, juntamente com sua esposa e seus dois filhos. Mas que atualmente devido o tratamento que o mesmo tem feito e que não é oferecido no Assentamento onde mora, a parte autora teve que ficar hospedado na casa de sua sogra, a Sra. Rosa tendo em vista que o tratamento se dar no distrito de Baixa do Meio, o qual fica situado distante do assentamento onde a parte autora reside."

12. Portanto, resta provado que o Autor exerceu a profissão de agricultor durante vários anos, até 2015, fazendo jus à Aposentadoria por Invalidez requerida.

13. No que tange à data inicial do benefício, concluo que se deu em **28/12/2015** (DER: anexo 4), haja vista que o início da incapacidade (05/12/2015: anexo 22, quesito 03) é anterior à DER.

II - DISPOSITIVO

14. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na inicial, para condenar o INSS na obrigação de conceder, em favor da Parte Autora, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com **DIB em 28/12/2015 e DIP no trânsito em julgado**, bem como a lhe pagar as parcelas vencidas sobre as quais incidirão correção monetária, a contar de quando cada prestação deveria ter sido paga, e juros de mora, a partir da citação, de acordo com os parâmetros previstos na Lei nº 11.960/2009, respeitada a prescrição quinquenal.

15. Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela em razão da ausência de pedido nesse sentido.

16. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

17. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

18. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995).

19. Registre-se.

20. Intimem-se.

Assu/RN, 22 de novembro de 2016.

ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO

Juiz Federal

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 13/02/2017 10:06:44
INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 6174998880 SANDOVAL MENDES GRACIANO NT Situacao: Ativo
CPF: 094.799.864-00 NIT: 1.656.029.917-2 Ident.: 00002998455 RN

OL Mantenedor: 18.0.21.050 Posto : APS MACAU SABI
OL Mant. Ant.: Banco : 000
OL Concessor : 18.0.21.050 Agencia: 568032 BRADESCO EXPRESSO - DRO

Nasc.: 12/09/1992 Sexo: MASCULINO Trat.: 80 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: RURAL Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: SEGURADO ESPECIAL Qtd. Dep.Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 00/0000 DAT : 01/01/2015 DIB: 28/12/2015
MR.BASE: 0,00 MR.PAG.: 0,00 DER : 13/02/2017 DDB: 13/02/2017
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIR ANTI: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 13/02/2017 10:06:51
CONBAS - Dados Basicos da Concessao

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim
NB 6174998880 SANDOVAL MENDES GRACIANO NT Situacao: Ativo
OL Concessor : 18.021.050 Renda Mensal Inicial - RMI.: 788,00
OL Conc. Ant1 : Salario de Beneficio :
OL Conc. Ant2 : Base Calc. Apos. - A.P.Base:
OL Conc. Ant3 : RMI/Antiga Legislacao.... :
OL Executor : Valor Calculo Acid. Trab. :
OL Manutencao : 18.021.050 Valor Mens.Reajustada - MR :
Origem Proc. : CONCESSAO ON-LINE
Trat.: 80 Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD
CNIS: 0 NAO HOUVE UTILIZACAO DE DADOS DO CNIS NB. Anterior :
Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA NB. Origem :
Ramo atividade: 8 RURAL NB. Benef. Base:
Forma Filiacao: 7 SEGURADO ESPECIAL Local Trabalho: 181
Ult.empregador: 16560299172 DAT: 01/01/2015 DIP: 15/12/2016
Indice Reaj. Teto: DER: 13/02/2017 DDB: 13/02/2017
Grupo Contribuicao: DRD: 13/02/2017 DIC:
TP.Calcudo : DIB: 28/12/2015 DCI:
Desp: 04 CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI DO/DR: DCB:
Tempo Servico : A M D DPE: A M D DPL: A M D

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/n Centro
CEP 59.598-000 - CNPJ(MF) 12.184.274/0001-67



RECEITUÁRIO MÉDICO

Sondado M. G. S.
H.W.

Fui o paciente
entregar a solicitação
de médico e soube
que quanto for a ins-
crição de férias
depede-se de volta a MSF
(férias de pleso pa-
quim?). Solicito que
essa de recesso
meus
arrengos. Re me os

10
07/12/2015
Dr. William da Fonseca Machado
Centro
Caixa 3565



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/n Centro
CEP 59.598-000 - CNPJ(MF) 12.184.274/0001-67



RECEITUÁRIO MÉDICO

✓ SANDRA M. MENDES G. NETO
ATESTADO MÉDICO

Artesia para os devidos fins
que o paciente supracitado é
portador de transtorno neu-
rológico produzido por trauma
e está catalogado com os
respectivos C.I.D.'S (914.3; MBD)
estando INCAPACITADO POR
TEMPO INDETERMINADO DE
REALIZAR ATIVIDADES MÁS ou

ÓFFICE ÚNICO DE GUAMARÉ/FIN	AUTENTICAÇÃO CONFERIDA E ACHADA CONFORME O ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO.
GUAMARÉ	04 ABR. 2016
EM TEST ^o .	DA VERDADE.

22/12/2015
Erivaldo S. da Cunha
Médico
Ginecologista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



RECEITUÁRIO MÉDICO

SARAH PARKS C. DODD

Largos peixes de área
ocorridos sobre a qual-
te superfície anterior
base com peso de
maior base de esquele-
to (S.14.3) cor cor-
respondente ao total
de membro superior
exposto. O mesmo
encontra-se, segundo
o autor, no membro
superior e apresenta
definições
Boletim 0404/19

Dr. Casimiro M. de Casimiro
Centro de Traumatología
y Reumatología
CRM 2002-0001
CPFF 1234567890-94



AUTENTICAÇÃO
CONFERIDA E ACHADA CONFORME
O ORIGINAL QUE FOI EXIBIDO.

GUAMARÉ
EN 04 ABR. 2016

EM TESTE. DA VERDADE.

GRACIE MARIA AGUIAR OLIVEIRA
JOELMA DA SILVA MENDES



Nome	Sandoval Mendes G. Neto		
ID	Part.01 04Março	Altura	0
Sexo	Masc	Data Nasc.	12/09/92
Idade	23	Data relat.	04/03/16
Técnico	Dr.Alberto Camp	Data exame	04/03/16
Médico	Dr.Rafael	Nr. exame	00012216
Diagnóstico	MSE		

Notas : Paciente refere ter sofrido acidente motociclístico há mais ou menos três meses.
Atualmente apresenta atrofia no membro superior esquerdo.

Os estudos das conduções sensitivas realizadas nos nervos mediano (palma-punho) e radial esquerdos revelaram potenciais de ação sensitiva severamente reduzidas. Não foram obtidas respostas do nervo ulnar esquerdo.

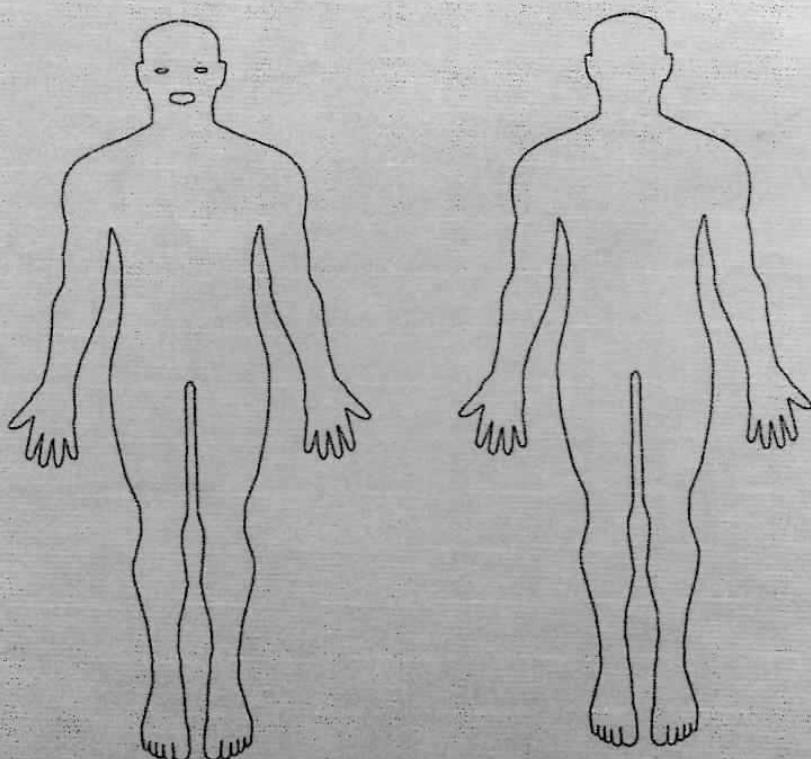
Não foram obtidas respostas dos nervos motores do membro superior esquerdo (mediano, ulnar e radial).

Os estudos eletromiográfico foram realizados nos músculos primeiro interósseo dorsal, flexores radial e ulnar do carpo, extensor comum dos dedos, bíceps, deltóide e supra espinhoso esquerdos que revelaram atividades espontâneas anormais dos tipos fibrilações e ondas agudas positivas em grande densidade. Durante os testes de esforço voluntário não foram obtidos potenciais de ação de unidades motoras, exceto o músculo supra espinhoso esquerdo que apresentou potenciais de ação com padrão de interferência severamente reduzidos com amplitudes e frequências de disparos aumentados. Os eletromiogramas foram realizados nos músculos paravertebrais cervicais C5 e C7 e não foram evidenciadas atividades espontâneas anormais.

Conclusão : O exame eletroneuromiográfico evolutivo revelou severo comprometimento dos troncos superior, médio e inferior do plexo braquial esquerdo onde existem sinais desnervatórios em atividade com ausência de reinervação até o presente momento.

Dr.Alberto Campos
CRM-4106-neurofisiologia clínica

NERVOS SENSIT:	/Lat [ms]	SD [ms]	Amp [uV]	SD [uV]	CV [m/s]	SD [m/s]	Amp% [%]	SD [%]	^Lat [ms]	SD [ms]
Dir MMSS SENSITIVOS										
RADIAL - 1 QD		1.79		2.5		44.0				2.5
MEDIANO - palma		1.29		14		52.6				1.71



- [Diagonal lines] Pron Myopathy
- [Diagonal lines] Myopathy
- [Empty square] Normal
- [Vertical lines] Sl inact Neur
- [Horizontal lines] Mod inact Neur
- [Wavy lines] Pron inact Neur
- [Vertical lines] Sl subac Neur
- [Horizontal lines] Mod subac Neur
- [Vertical lines] Pron subac Neur
- [Vertical lines] Acute part den
- [Crosses] Complete denerv
- [Vertical lines] Loss of MU
- [Wavy lines] Myasthenic cond
- [Wavy lines] Central weakness
- [Vertical lines] Outro



Nome Sandoval Mendes G. Neto

ID Part.01 21Dezem

Sexo Masc

Idade 23

Técnico Dr.Alberto Camp

Médico

Diagnóstico MSE

Altura 0

Data Nasc. 12/09/92

Data relat. 21/12/15

Data exame 21/12/15

Nr. exame 00012113

Notas : Não foram obtidas respostas dos nervos sensitivos mediano, ulnar, radial e cutâneo medial do antebraço esquerdo.

Não foram obtidas respostas dos nervo mediano, ulnar e radial esquerdos.

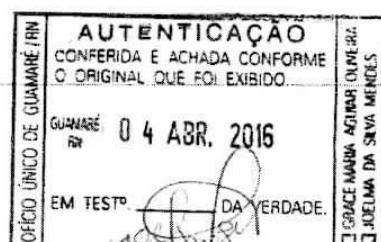
Não foram obtidos potenciais de ação de unidades motoras realizados em todos os miotomas do membro superior esquerdo.

Foram obtidas atividades espontâneas anormais dos tipos fibrilações e ondas agudas positivas em todos os miotomas do membro superior esquerdo, assim como na musculatura paravertebral nos segmentos C5, C6 e C7 esquerdos.

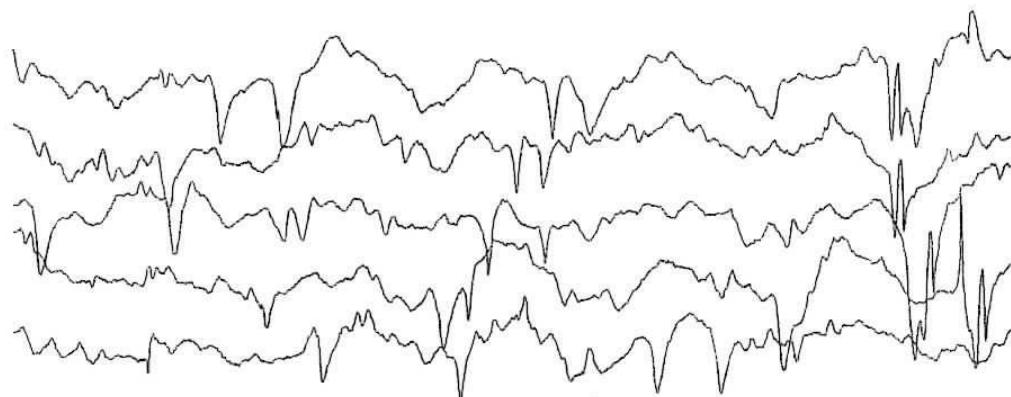
Conclusão : O exame eletroneuromiográfico revelou dupla lesão :

1. grave plexopatia braquial esquerda envolvendo os troncos superior, médio e inferior do membro superior esquerdo, com sinais desnervatórios em atividade com ausência de sinais reinervatórios até o presente momento.
2. comprometimento multirradicular cervical agudo envolvendo as raízes C4, C5, C6, C7, C8 e T1 esquerdas (avulsão de múltiplas raízes cervicais ?).

Dr. Alberto Campos
CRM-4106- neurofisiologia clínica

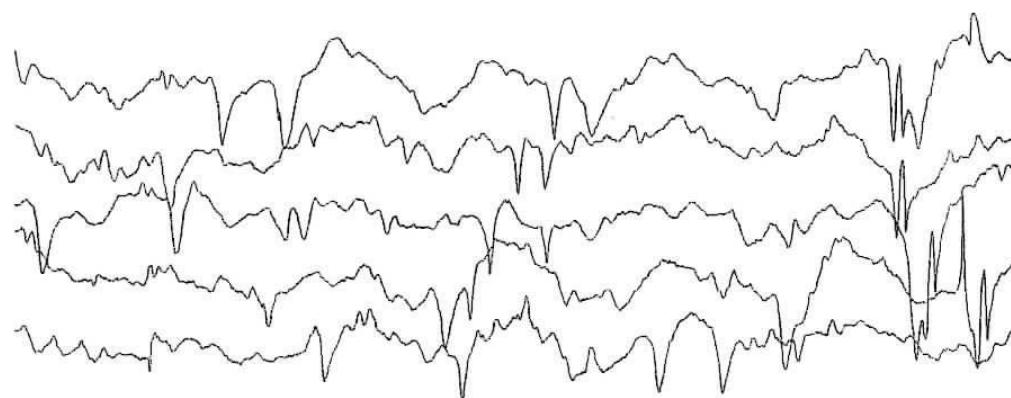


Esq Deltoides post (Spont)

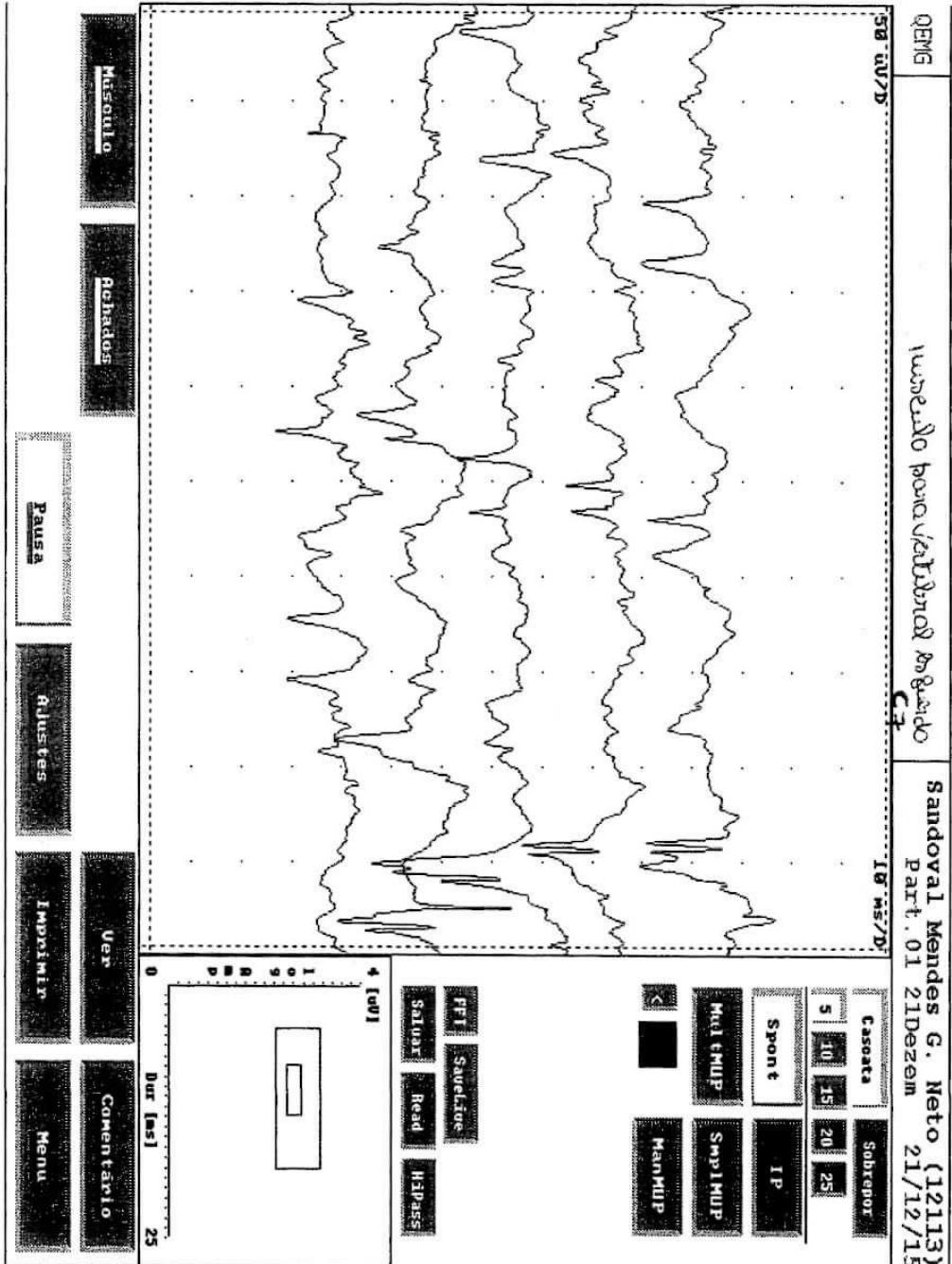


0.05mV
10ms

Esq Deltoides post (Spont)



0.05mV
10ms



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages A ●
/Acessibilidade.aspx)



(/Pages

/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160080689 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDOVAL MENDES GRACIANO NETO

Como Pagar (/Pages/
/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages/
/Consulta-
a-Pagamentos-
Efetuados.aspx)
Informações Gerais
(/Pages/Informacoes-
Gerais-Sobre-
o-Pagamento.aspx)

autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2016	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00
03/08/2016	R\$ 112,90	R\$ 0,00	R\$ 112,90

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber
sobre o andamento do
seu pedido de
indenização. (/Pages/
/Acompanhe-
o-Processo-
de-Indenizacao.aspx)

**Consulta de TED Recebida**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	PAG0108R2
Banco remetente:	001
Agência e Conta do remetente:	1769/00000061100-0
Nome do remetente 1:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ do remetente 1:	9248608000104
Valor (R\$):	10.334,63
Finalidade:	Outros
Data:	03/01/2017
Histórico:	PAGAMENTOS DIVERSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104